

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – nº /2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU-192.

Pelo presente instrumento, de um lado, **A FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.029.101/0006-82, com sede na Praça Coronel Sandoval de Figueiredo, nº 40, Vila Azevedo, São Paulo/SP, CEP 03308-040, e-mail: fenixbrasilsaude@outlook.com, na pessoa de sua Diretora-Presidente, Sra. Eliana Donizetti Giroto Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JOSE GASPAR NETTO MARCHESINI 14334725899**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **42.113.694/0001-13**, estabelecida à Rua Rio Claro, nº 465, Vila Hortolândia, Jundiaí/SP, CEP 13214-308, neste ato representado pelo Sr. Jose Gaspar Netto Marchesini, inscrito(a) no CPF sob o nº 143.347.258-99, doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes, devidamente qualificadas, e ao final assinadas na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos das normas jurídicas incidentes, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de Coordenação Administrativa e Apoio Operacional junto ao SAMU 192 de Mesquita, visando à gestão eficiente dos recursos administrativos, logística de insumos e suporte documental necessários à manutenção das atividades de atendimento pré-hospitalar, em estrita conformidade com o Contrato de Gestão nº 051/2025.

Parágrafo Primeiro – O escopo dos serviços compreende o planejamento, a organização e o controle de fluxos administrativos e operacionais, incluindo a gestão de escalas, a elaboração de relatórios técnicos, o suporte na instrução de processos internos e o apoio especializado necessário para garantir a plena operacionalidade da base e das unidades móveis.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços objeto deste contrato não estabelece qualquer vínculo

empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, inexistindo relação de subordinação hierárquica, pessoalidade ou dependência econômica. Fica ressalvado, ainda, que não haverá obrigação de exclusividade, podendo a CONTRATADA e seus profissionais prestarem serviços a terceiros, desde que não haja conflito de interesses ou prejuízo ao cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços contratados deverão ser realizados nas instalações do SAMU-192, localizadas na Avenida União, nº 678 – Santa Terezinha, Mesquita – RJ, CEP 26553-280.

Parágrafo Único – Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente uniformizada e equipada, assegurando a plena operacionalidade e segurança das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro – Caso o contrato seja prorrogado, o valor das parcelas mensais será reajustado anualmente, tomando-se por base a variação do IPCA/IBGE (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 051/2025 celebrado com Município de Mesquita/RJ, devendo durar somente enquanto este último viger.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato será pago o valor mensal de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), mediante a efetiva prestação dos serviços, conforme valores extraídos da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA — a qual integra o presente instrumento independentemente de sua transcrição — o referido pagamento estará condicionado à emissão do relatório de prestação de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de transferência em conta fornecida pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo, entre o 1º e o 15º dia do mês subsequente à execução do objeto. O documento deverá conter, minimamente, o número deste instrumento, a referência ao Contrato de Gestão nº 051/2025 e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar obrigatoriamente vinculada ao CNPJ de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima todos os tributos, encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto. Dessarte, a CONTRATADA declara que o valor pactuado é plenamente suficiente para o cumprimento de todas as obrigações assumidas, nada mais podendo reclamar, a qualquer título ou pretexto, como contraprestação pela execução deste contrato, renunciando expressamente a qualquer pleito de complementação financeira decorrente de eventual má previsão de custos.

Parágrafo Quarto – Eventual majoração de alíquotas ou a criação de novos tributos e contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados alocados a este contrato, ocorridas durante a sua vigência, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, compondo seus custos operacionais.

Parágrafo Quinto – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Sexto – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao CONTRATANTE, bem como declaração firmada pela CONTRATADA justificando a sua isenção.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal, esta será devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação do objeto ora contratado, bem como a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Nono – Os pagamentos referentes ao cumprimento do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

- Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo – Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do CONTRATANTE, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 051/2025 celebrado com Município de Mesquita/SP.

Parágrafo Décimo Segundo – O atraso no pagamento de Nota Fiscal devidamente atestada e aprovada, desde que por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, sujeitá-la-á ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* (proporcionalmente aos dias de atraso) sobre o valor líquido da nota, além da aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, incidente uma única vez por período de inadimplência.

Parágrafo Décimo Terceiro – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 051/2025 celebrado com Município de Mesquita/RJ, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar o objeto contratado através da fixação de parâmetros técnicos e qualitativos, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- c) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do objeto;
- d) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer

- obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- e) Empregar, na execução dos serviços, materiais e equipamentos adequados, monitorando constantemente a sua qualidade, em estrito cumprimento às legislações, resoluções e disposições pertinentes, com o objetivo de garantir a segurança e a eficácia dos serviços ora contratados;
 - f) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativo ao objeto pactuado;
 - g) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
 - h) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;
 - j) Dar imediato conhecimento ao CONTRATANTE sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado;
 - k) Assumir inteira responsabilidade, quer técnica quer administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outrem a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
 - l) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/serviços do objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - m) Mensalmente, a empresa CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE, planilhas discriminando todas as atividades realizadas;
 - n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes laborais de seus funcionários relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
 - o) Manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de trabalho;
 - p) Executar o objeto contratado com o máximo de zelo e qualidade, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
 - q) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao CONTRATANTE;

- r) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante ao objeto do Contrato, documentos e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a execução do objeto;
- s) Orientar, ofertar e fiscalizar seus profissionais quanto à utilização de crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelas leis em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente contrato;
- t) Elaborar e manter atualizados os check-lists de supervisão, zelando pela organização de toda a documentação administrativa gerada no âmbito do serviço;
- u) Participar de reuniões de alinhamento com a diretoria sempre que convocado, apresentando dados que auxiliem na tomada de decisão estratégica para a melhoria do serviço;
- v) Obriga-se a realizar inspeções presenciais diárias na base e em todas as ambulâncias para garantir a prontidão operacional e a integridade da infraestrutura, executando, ainda, a auditoria rigorosa das condições de higiene, limpeza e conservação das áreas de repouso e dos compartimentos de atendimento das viaturas, de modo a assegurar padrões de dignidade, biossegurança e conforto às equipes, além de fiscalizar funcionalmente os sistemas elétricos, mecânicos, de gases medicinais e de climatização, em estrita conformidade com as normas de segurança do trabalho e a NR-32, responsabilizando-se pela identificação imediata de inconformidades e pela coordenação de reparos urgentes.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao CONTRATANTE aplicar as devidas sanções;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela

CONTRATADA para o melhor cumprimento do Contrato;

- d) Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;
- e) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de profissional designado, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências constatadas;
- f) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do SAMU-192, para execução dos serviços porventura necessários;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Descontar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA;
- i) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA;
- j) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O objeto ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a CONTRATADA, seus prepostos, prestadores de serviço e empregados, com o CONTRATANTE; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e CONTRATANTE dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o CONTRATANTE ou entre esta e a CONTRATADA, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 051/2025, celebrado com Município de Mesquita/RJ, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços de urgência e emergência do SAMU – 192, ressalvado o direito ao pagamento proporcional pelos serviços efetivamente realizados até a data da extinção do ajuste.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de término contratual, a CONTRATADA deverá cooperar com a transição dos serviços, entregando todos os relatórios, sob pena de retenção do último pagamento.

Parágrafo Terceiro – No ato da rescisão ou rescisão, independentemente do motivo, a CONTRATADA obriga-se a finalizar e entregar todos os serviços que já tenham sido iniciados ou autorizados.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATADA não finalize os serviços em curso dentro do prazo de transição, a CONTRATANTE fica autorizada a reter os pagamentos devidos para custear a finalização dos por terceiros, sem prejuízo da aplicação de multas por descumprimento contratual.

Parágrafo Sexto – Juntamente com a entrega dos serviços finalizados, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório técnico final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações).

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente

Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e a tratar apenas os dados estritamente necessários para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- b) Manter ativo um procedimento para incidente de violações de segurança da informação, bem como manter sua equipe treinada para atuar nessa situação;
- c) deverá instruir seus funcionários e prepostos sobre a proibição de acessar, fotografar, copiar ou divulgar dados de pacientes eventualmente presentes nos veículos (em prontuários, fichas de ocorrência ou sistemas), sob pena de rescisão imediata e sanções legais;
- d) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação;
- e) Comprometer-se a estar em Conformidade aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais de LGPD e demais legislações aplicáveis;

Parágrafo Quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Quinto – Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, detalhando a natureza do incidente e as medidas adotadas.

Parágrafo Sexto – Na assinatura desse contrato, a CONTRATADA consente e autoriza o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – O CONTRATANTE poderá tratar os dados da CONTRATADA de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Oitavo – No caso de término do presente contrato, a CONTRATADA eliminará, todos os dados pessoais que teve acesso, em decorrência do presente contrato – exceto aqueles necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias – se responsabilizando por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, caso descumpra esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma à outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem

indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS SANÇÕES

Caso a CONTRATADA por sua exclusiva culpa venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em Lei, ficará sujeita às sanções de advertência formal e aplicação de multa contratual.

Parágrafo Primeiro – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o limite de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução contratual, sem prejuízo das perdas e danos, materiais e morais, a serem apurados na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA. Esta penalidade também se aplica em caso de inobservância do parágrafo primeiro, caso o atraso seja superior a 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- b) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- c) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Único – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Segundo – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto – Havendo divergência entre qualquer das disposições deste Instrumento com a Proposta da CONTRATADA e ou qualquer outro documento, prevalecerá o disposto neste instrumento.

Parágrafo Quinto – As obrigações deste contrato vencem independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao atraso no cumprimento das obrigações não constitui novação, renúncia de direitos ou alteração das cláusulas aqui pactuadas.

Parágrafo Sexto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo/SP, 01 de abril de 2026

FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

JOSE GASPAR NETTO MARCHESINI 14334725899

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____